



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

RUA DR. FERNANDO COSTA N.º 307 — CEP 15.890 — FONE: (0172) 86-1219 — UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1.289, DE 08 DE MAIO DE 1.987

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocar reservatórios de água nas residências.

DR. MIGUEL JOSÉ CHADDAD, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Será obrigatório a colocação de reservatórios de água, em residências após a vigência desta Lei.

- I - a capacidade mínima destes reservatórios será - de 250 litros;
- II - nenhuma planta será aprovada sem constar a instalação do mesmo;
- III - os atuais prédios residenciais terão o prazo mínimo de 01 (um) ano para a regularização;
- IV - este prazo poderá ser prorrogado por Decreto do Executivo.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 08 dias do mês de maio do ano de 1.987.

DR. MIGUEL JOSÉ CHADDAD
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no livro de Leis e, em seguida publicado - por afixação no local de costume e pela Imprensa local.

VERA LUIZA BERETTA SECO
SECRETÁRIA DA PREFEITURA